



MITRA DIOCESANA DE JALES

Dom José Reginaldo Andrietta

Bispo Diocesano

Rua Vinte 3036 – Centro - 15700-118 – Jales, SP

Tel: (17) 3632-1370 – E-mail: curia@diocesedejales.org.br



DECRETO DE SUSPENSÃO DO USO DE ORDENS

A todos que este decreto virem e ouvirem, saudação, paz e bênção no Senhor!

O Excelentíssimo Reverendíssimo Dom José Reginaldo Andrietta, Bispo Diocesano de Jales, no exercício de seu Múnus Pastoral, como pastor próprio desta Igreja Particular que lhe foi confiada pelo Romano Pontífice, conforme os Cânones 375 e 381 do Código de Direito Canônico:

Considerando o que determina o Código de Direito Canônico, sobre as obrigações dos clérigos, especialmente nos Cânones 273 a 289;

Considerando as várias tentativas de diálogo e disposição pastoral em solucionar a situação ministerial do Reverendíssimo **Padre José Igídio dos Santos**, sendo todas as disposições infrutíferas;

Considerando que o referido presbítero abandonou voluntariamente e ilegitimamente o ministério sagrado, há mais de 20 anos, com ânimo de subtrair-se à competente autoridade eclesiástica e que se recusa a formalizar um pedido de dispensa do celibato e das obrigações ministeriais;

Considerando que compete ao Bispo Diocesano urgir a observância das leis eclesiásticas, conforme Cânon. 392.

DECRETAMOS, para que produza todos os efeitos legais, conforme o Cânon 1333, a **SUSPENSÃO CANÔNICA DO USO DE ORDENS** do **Pe. José Igídio dos Santos**. Em consequência o referido sacerdote fica proibido de exercer todos os atos do poder de ordem e não tem jurisdição para presidir ou administrar qualquer sacramento ou sacramental, salvo o Cânon 976, e exercer quaisquer encargos eclesiásticos.

Caso o referido presbítero demonstre arrependimento e tenha o desejo sincero de retornar ao Ministério Sagrado, deverá dirigir-se à Cúria Diocesana de Jales, pessoalmente, com um pedido formal, por escrito, de retorno ao Ministério Sagrado, o qual será entregue diretamente ao Bispo Diocesano, para que a situação seja acompanhada cuidadosamente.

Se o referido presbítero se recusar a fazer o que se estabelece neste Decreto será caracterizada sua contumácia, o que poderá resultar na sua demissão do estado clerical.



MITRA DIOCESANA DE JALES

Dom José Reginaldo Andrietta

Bispo Diocesano

Rua Vinte 3036 – Centro - 15700-118 – Jales, SP

Tel: (17) 3632-1370 – E-mail: curia@diocesedejales.org.br



Este decreto, lavrado em três (03) vias, entra em vigor imediato. Uma via será entregue, pessoalmente, ao referido presbítero, o qual deverá ouvir a sua leitura e assinar a ata de entrega, ou, se houver recusa, por duas testemunhas. Outra via será arquivada na chancelaria. Outra via será arquivada no arquivo do Bispo Diocesano. O inteiro teor deste Decreto seja levado ao conhecimento do público em geral, através do site oficial da Diocese de Jales.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana de Jales, aos 24 de junho de 2025, e eu, Padre Rodolfo Cabrini de Oliveira, Chanceler do Bispado, lavrei o presente Decreto e subscrevi.

+ Reginaldo Andrietta

Dom José Reginaldo Andrietta

Bispo Diocesano de Jales



R. Rodolfo Cabrini de Oliveira

Padre Rodolfo Cabrini de Oliveira
Chanceler



Protocolo n. 10755
Livro n. 02
Folha n. 72